

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### DESIGNAR SERVIDOR

##### PORTARIA Nº 35.573, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,  
CONSIDERANDO o Expediente nº 2019/11577-3.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor JOSÉ RODOLFO LEITE JUCÁ, Auxiliar Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0695564, como pregoeiro, no processo licitatório modalidade Pregão Presencial, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços para atendimento da atividade-meio de diversos segmentos do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

II - DESIGNAR, como membros da equipe de apoio, os servidores: MARCELO GONÇALVES LOBO, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100229, JADE LOBATO NOBRE, Assistente de Direção, matrícula nº 0101458 e ELINE DE SOUZA RIBEIRO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101580.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 2019.

ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
Presidente

Protocolo: 502466

#### OUTRAS MATÉRIAS

##### PORTARIA Nº 35.580, DE 29 DE NOVEMBRO 2019

Estende para os servidores Inativos e aos Pensionistas, as disposições contidas na Resolução nº 19.052/2018.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
CONSIDERANDO o poder regulamentar previsto no Art. 3º, da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o cadastro dos Conselheiros, Auditores/Conselheiros Substitutos e servidores ativos, inativos e os pensionistas deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 19.052/2018 e Resolução nº 19.158/2019;

RESOLVE

Art. 1º. O cadastramento obrigatório dos servidores Inativos e dos Pensionistas será realizado presencialmente, no período de 03 a 13 de dezembro de 2019, para o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º. A falta do cadastramento poderá ocasionar a suspensão do pagamento do servidor inativo e do pensionista, até que sejam regularizadas as pendências do cadastramento obrigatório.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Gestão de Pessoas responsável para controlar e gerir o processo de cadastramento, bem como encaminhar à Presidência deste Tribunal eventuais dúvidas, análise e decisão de casos omissos.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 29 de novembro de 2019

ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
Presidente

Protocolo: 502390

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA

##### PORTARIA Nº 7165/2019-MP/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a instauração de processo de aplicação de penalidade à Empresa S F SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-EPP, em virtude do descumprimento, em tese, das obrigações inscritas no item 6.2.8, da Cláusula Sexta do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2018-MP/PA, que originou a ARP nº 70/2018-MP/PA, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza;

CONSIDERANDO que a Divisão de Serviços Gerais informou que solicitou emissão de PRD e Nota de Empenho nº 2019NE00932 em favor da Empresa SF SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA - EPP, a qual efetuou a entrega dos produtos em 07/04/2019.

CONSIDERANDO que a Empresa apresentou Certidão Negativa de Débitos Federais com data de validade vencida, impossibilitando que este Órgão Ministerial realizasse o pagamento referente aos produtos entregues.

CONSIDERANDO que a Divisão de Serviços Gerais ressaltou que manteve contato com a Empresa em diversas ocasiões, por e-mail e telefone, a fim de solicitar a Certidão atualizada, mas o documento não foi apresentado.

CONSIDERANDO que, por meio do Parecer Jurídico nº 295/2019-Análise Jurídico, a Atividade de Licitações e Contratos deste Órgão Ministerial, sugeriu a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA, o que foi acatado pela Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que, diante dos fatos narrados, a Empresa SF SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA - EPP descumpriu a obrigação de apresentar Certidão Negativa de Débitos Federais atualizada, de forma injustificada, descumprindo o item 6.2.8, da Cláusula Sexta, do Termo de Referência do Edital do certame acima mencionado;

CONSIDERANDO que a Empresa SF SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA - EPP não apresentou defesa prévia;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade;

RESOLVE:

I - Aplicar, à Empresa SF SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA - EPP, a sanção de ADVERTÊNCIA, nos termos da Cláusula Oitava, item 8.1 do Termo de Referência do Edital em apelo c/c art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;

II - A partir da publicação desta Portaria, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis à Empresa, para recorrer da decisão de aplicação da penalidade, com vista franqueada dos autos na Atividade de Licitações e Contratos do Ministério Público do Estado do Pará, sito à Rua João Diogo, nº 100, Ed. Sede, 4º andar, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66023-090, Belém/PA;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 27 de novembro de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 502432

##### PORTARIA Nº 7166/2019-MP/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os Contratos nº 013/2018-MP/PA e 014/2018-MP/PA, firmados entre este Órgão Ministerial e a empresa ETAPA SERVIÇOS GERAIS LTDA-EPP, que têm como objeto a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará de Santarém, no Edifício Sede e no Teatro Vitória, respectivamente.

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento de apuração de responsabilidade da empresa ETAPA SERVIÇOS GERAIS LTDA-EPP, em razão do não cumprimento das obrigações contratuais de pagamento de seus funcionários referente ao mês de fevereiro de 2019 e tickets alimentação do mês de janeiro de 2019, bem como, ausência de entrega de material de limpeza no decorrer do mês de março de 2019.

CONSIDERANDO que, por meio da PORTARIA Nº 4314/2019-MP/PGJ, publicada no D.O.E/PA de 24/07/2019, foram aplicadas as penalidades de MULTA, com base na Cláusula Décima Terceira, item 13.1.3 dos Contratos mencionados, c/c art. 87, II, da Lei 8.666/93, e penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PELO PERÍODO DE UM ANO, nos termos da Cláusula Décima Terceira, subitem 13.1.6.1, I, de cada instrumento, c/c art. 87, III da Lei 8.666/93, em virtude do entendimento de que a conduta da empresa havia caracterizada o descumprimento das Cláusulas Oitava, subitem 8.7.1 e Décima, subitens 10.2.20 e 10.2.26, dos Contratos nº 013/2018-MP/PA e 014/2018-MP/PA; CONSIDERANDO que, posteriormente, verificou-se que os descumprimentos das obrigações contratuais configuraram tão somente atrasos e não inexecução contratual, uma vez que restou comprovado, no Processo nº 46/2019-SGJ-TA (Protocolo nº 12905/2019) e por relatos da própria fiscalização dos Contratos nº 013/2018-MP/PA e 014/2018-MP/PA, que todos os problemas foram sanados pela Empresa ETAPA SERVIÇOS GERAIS LTDA-EPP, não havendo, em nenhum momento paralisação na prestação dos serviços continuados de limpeza por parte da referida Empresa;

CONSIDERANDO que a conduta da Empresa configurou apenas irregularidade na prestação dos serviços, em virtude do atraso no cumprimento das obrigações contidas nos itens 10.2.20, 10.2.26 e 8.7.1. dos Contratos acima mencionados;

CONSIDERANDO que tais atrasos não causaram prejuízos financeiros e operacionais ao MPPA, sendo que as irregularidades encontradas já foram devidamente sanadas, conforme atestado pela fiscalização dos Contratos nº 013/2018-MP/PA e 014/2018-MP/PA;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da razoabilidade;

RESOLVE:

I - Anular a PORTARIA Nº 4314/2019-MP/PGJ, de 23 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará de 24/07/2019;

II - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA, pelos atrasos no cumprimento das obrigações contidas nos itens 10.2.20, 10.2.26 e 8.7.1 dos Contratos nº 013/2018-MP/PA e 014/2018-MP/PA, nos termos do item 13.1.1.1. dos referidos Contratos, c/c art. 87, II da Lei 8.666/93;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 27 de novembro de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Ministério Público do Estado do Pará

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 502429